SENTENÇA

PROCESSO:	**00002324.989.25-0**
ÓRGÃO:	• Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV (CNPJ 08.770.526/0001-62) ○ Advogada: Giovana da Silveira Tavares, OAB/SP nº 179.513
RESPONSÁVEIS:	• Paulo Cesar Nunes Buzzo (CPF ***.199.808-**) • Luciana Maria Pilizzari Pereira (CPF ***.223.928-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2025
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-06 Ribeirão Preto

RELATÓRIO

Em exame o Balanço Geral relativo às contas de 2025 da Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

Os exames empreendidos pela Fiscalização não identificaram impropriedades nas presentes contas, registrando, ademais, os seguintes aspectos positivos:

a) os Balanços Gerais dos três últimos exercícios foram julgados regulares por este Tribunal de Contas;

b) a Autarquia vem executando as atividades previstas em sua lei de criação, não sendo detectadas impropriedades na composição ou na remuneração de sua cúpula diretiva;

c) os registros contábeis mostraram-se fidedignos e compatíveis com as informações encaminhadas ao Sistema Audesp;

d) houve registro de superávits orçamentário e financeiro, evidenciando situação de liquidez suficiente para fazer frente aos compromissos de curto prazo;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S3W7-48DO-7B8D-68UH

e) a entidade não possui dívidas de longo prazo, tampouco obrigações decorrentes de precatórios;

f) as despesas realizadas, inclusive aquelas relacionadas ao quadro de pessoal, apresentaram-se compatíveis com as atividades desenvolvidas, não sendo constatados gastos impróprios ou lesivos ao patrimônio público;

g) não foram verificadas irregularidades em procedimentos licitatórios e respectivos contratos;

h) não foram identificadas obras paralisadas sob responsabilidade da entidade;

i) houve regular recolhimento dos encargos sociais e observância da ordem cronológica de pagamentos; e

j) foi constatado o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta Corte.

O d. Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 16.1).

As três contas anteriores da entidade receberam os seguintes julgamentos por este Tribunal:

Exercício	Processo	Julgamentos	Trânsito em julgado
2024	TC-002318.989.24	Regular	Pendente
2023	TC-002412.989.23	Regular	31/10/2024
2022	TC-002199.989.22	Regular	07/10/2024

É o relatório.

DECISÃO

Em exame o Balanço Geral relativo às contas do exercício de 2025 da Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S3W7-48DO-7B8D-68UH

A instrução dos autos demonstra que a entidade manteve regularidade em seus aspectos contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial ao longo do exercício em análise.

Cumpre ressaltar o histórico favorável da Autarquia perante esta Corte, cujas contas dos exercícios anteriores foram igualmente apreciadas de forma positiva, circunstância que reforça a manutenção de padrões adequados de gestão administrativa e financeira.

Diante desse cenário, acolho as conclusões da Fiscalização e considero que as demonstrações apresentadas refletem adequadamente a situação econômico-financeira e patrimonial da entidade, não se identificando ocorrências aptas a ensejar censura por parte desta Corte.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço Geral do exercício de 2025 da Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, com fundamento no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar e certificar o trânsito em julgado, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP, 23 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(Assinado digitalmente)

GF

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S3W7-48DO-7B8D-68UH